



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0000-47

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

• **INCISO I, II e III.**

DADOS PESSOAIS (PESSOA FÍSICA):

Nome do Responsável: _____

Sexo: () Feminino () Masculino

Data de nascimento: ____ / ____ / ____

DADOS DA EMPRESA (PESSOA JURÍDICA):

Nome da empresa: Washington Clayton Bindewald _____

CNPJ: 13.266.750/0001-51 _____

Email: washingtonbind@hotmail.com _____

Nome do Responsável: Washington Clayton Bindewald _____

Sexo: () Feminino (x) Masculino

Data de nascimento: 01/12/1981 _____

Endereço da empresa : _____ Rua José Joaquim Pereira _____ nº:655

_____ Bairro:Centro _____ Cidade: Itambé

_____ Telefone: (44) 988247012 _____

QUAL CATEGORIA DESEJA CONCORRER:

() A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem/documentário.

Produção de curtas-metragens/documentários (PESSOA JURÍDICA - PESSOA FÍSICA):

a.1) Para esta categoria, refere-se ao apoio concedido à produção de **curta-metragem/documentário** com duração de no mínimo **15 minutos**, para elaboração completa, inclusive de edição, produção e pós-produção, de **documentário a respeito do Município de Itambé/PR podendo usar vários temas como por exemplo o turismo local, eventos, festas (carneval), história do município, esportes, entre outros, com foco no desenvolvimento cultural do município.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0000-47

a.2) Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

- o conteúdo deve ser exclusivo e ter sido gravado especificamente para este Edital;
- no projeto deverá ser indicado 01 (um) produtor audiovisual para gravação/produção da curta-metragem e 01 (um) cinegrafista e demais profissionais que se fizerem necessários para a referida produção;
- o conteúdo deve ser gravado na horizontal;
- o conteúdo não pode ser publicado em nenhuma plataforma que não seja a estabelecida ou aceita pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Itambé/PR;
- ter duração entre 15 (quinze) minutos e 30 (trinta) minutos;
- formato do vídeo: MP4;
- o vídeo deve ter como proporção 16:9 e resolução de 720p;
- tamanho máximo do vídeo: 20gb; e
- durante todo o vídeo devem permanecer visíveis as informações fornecidas pela secretaria responsável, com logomarcas do Governo Federal e do Município de Itambé/PR.
- as transmissões dos curtas metragens selecionados serão realizados em programação da Secretaria Municipal de Cultura, em data a ser definida.
- deverá ser apresentada proposta de contrapartida social, conforme o art. 7º que demanda dos beneficiários dos recursos da LPG a realização de contrapartida social a ser pactuada com o gestor de cultura do Município.

a.3) Os proponentes cujos projetos forem selecionados cederão, gratuitamente, os direitos autorais sobre as obras executadas, nos termos do edital a que refere esse anexo, e integrarão o acervo da Secretaria Municipal de Cultura de Itambé/PR.

a.4) Cada exibição poderá, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, acompanhar de outras exibições e prestação de contas de outros projetos.

a.5) Os proponentes cujos projetos forem selecionadas no formato **“curta-metragem”** deverão se apresentar por meio de redes sociais ou plataformas digitais, possibilitando visualização posterior, tais como Facebook, Youtube, Blogs, Twitter, sites próprios, dentre outros, de acordo com horário e data estipulados pela Secretaria Municipal de Cultura para apresentação na programação cultural da Secretaria Municipal de Cultura, se for o caso.

(x) B) Inciso II do art. 6º da LPG: Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas.

Adequação de espaço público - Centro Cultural (EXCLUSIVAMENTE PESSOA JURÍDICA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0000-47

b.1) Para essa categoria destina-se a pintura de 01 (uma) sala específica já existente no Centro Cultural, contemplando a manutenção do sistema de som interno (sonorização), tendo como objetivo principal a manutenção e funcionamento do teatro municipal, em virtude da ausência de espaço nesta municipalidade de cinemas, cinemas de rua e ou/cinemas itinerantes.

() C) Inciso III do art. 6º da LPG: Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes, e à realização de festivais de mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital.

Capacitação e Formação na Área Audiovisual voltados aos munícipes em geral (EXCLUSIVAMENTE PESSOA JURÍDICA).

c.1) Para essa categoria será escolhido um projeto que se caracterize por capacitação (*cursos presenciais, semipresenciais ou on-line*) na área, comprovadamente, audiovisual, em escolas autorizadas e certificadas pelo Ministério da Educação (MEC).

c.2) O projeto vencedor pode ser contemplado em forma de pagamento total da formação/qualificação ou pagamento parcial em forma de apoio complementar destes.

c.3) O proponente cujo projeto for selecionado se compromete a realizar contrapartida em datas pré selecionadas pela Secretaria Municipal de Cultura em formato de 'workshop' presencial ou semipresencial, podendo acontecer em oficinas de contrapartida de outros proponentes vencedores neste edital.

() D) Inciso III do art. 6º da LPG: Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes, e à realização de festivais de mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital.

Capacitação e Formação para Empreendedores Locais na Produção Audiovisual com o intuito de contribuir com o comércio local (EXCLUSIVAMENTE PESSOA JURÍDICA).

d.1) Para essa categoria será escolhido um projeto que se caracterize por capacitação (*cursos presenciais, semipresenciais ou on-line*) na área, comprovadamente, audiovisual, em escolas autorizadas e certificadas pelo Ministério da Educação (MEC).

d.2) O projeto vencedor pode ser contemplado em forma de pagamento total da formação/qualificação ou pagamento parcial em forma de apoio complementar destes.

d.3) O proponente cujo projeto for selecionado se compromete a realizar contrapartida em datas pré selecionadas pela Secretaria Municipal de Cultura em formato de 'workshop' presencial ou semipresencial, podendo acontecer em oficinas de contrapartida de outros proponentes vencedores neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0000-47

APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

AVALIAÇÃO POR MÉRITO (TODAS AS CATEGORIAS)

- a) TODAS AS CATEGORIAS: Formulário de inscrição (Anexo II), e Declaração de Não Impedimento (Anexo XII).
- b) TODAS AS CATEGORIAS: Cópia de RG e CPF (no caso de pessoa física) ou Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral com cópia de RG e CPF do representante legal (no caso de pessoa jurídica);
- c) TODAS AS CATEGORIAS: Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; somente se o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4 do edital (seja o proponente pessoa física ou jurídica e, ainda, grupo e coletivos sem CNPJ);
- d) TODAS AS CATEGORIAS: Portfólio impresso contendo informações e imagens dos trabalhos anteriores realizados;
- e) TODAS AS CATEGORIAS: No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ), deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o valor em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, contido no Anexo IV ;
- f) CATEGORIAS DO INCISO I (curta-metragem) e CATEGORIA DO INCISO III (capacitação no audiovisual) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove a experiência comprovada na produção de vídeos e/ou documentários (o atestado poderá ser emitido por empresa pública ou privada, sendo a última nesse caso ser necessário o reconhecimento de firma);
- g) CATEGORIAS DO INCISO I (curta-metragem) e CATEGORIA DO INCISO III (capacitação no audiovisual) Apresentar um portfólio com trabalhos anteriores realizados na **área de produção audiovisual**;

AVALIAÇÃO POR HABILITAÇÃO

PESSOA FÍSICA (SOMENTE CATEGORIA DO INCISO I)

- I - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- II - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Governo do Paraná;
- III – Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Itambé;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0000-47

V - Declaração Unificada do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo; Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei no 9.854, de 1999 (modelo Anexo VII);

VI - Comprovante de conta bancária de Pessoa Física ***EXCLUSIVA PARA O RECEBIMENTO DO RECURSO**, em nome do proponente, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta-corrente com dígito;

VII - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas (boleto de água, energia elétrica, internet, telefone (fixo ou móvel), contrato de aluguel) relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural (modelo Anexo VI).

Conforme o §7 do art. 19º do Decreto n. 11.453/2023, a comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo, sendo que este deverá incluir a apresentação da Declaração de Representante de Grupo/Coletivo sem CNPJ.

PESSOA JURÍDICA (TODAS AS CATEGORIAS)

I - Atos constitutivos, qual seja o Contrato Social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

II - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual (Fórum Cível da Comarca de Marialva/PR ou Fórum Cível da Comarca Sede da Empresa);

III- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);

IV – Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Paraná;

V - Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Itambé/PR ou Prefeitura Sede da Empresa;

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS – emitido pelo portal da Caixa Econômica Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0000-47

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - Declaração Unificada do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo; Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei no 9.854, de 1999 (modelo Anexo VIII);

IX - Comprovante de conta bancária de Pessoa Jurídica ***EXCLUSIVA PARA O RECEBIMENTO DO RECURSO**, em nome da empresa proponente, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta- corrente com dígito;

X - ***SOMENTE INCISO I*** Comprovante de endereço que comprove a atividade sediada no município de Itambé, por meio da apresentação de contas tais como: boleto de água, energia elétrica, internet, telefone (fixo ou móvel), contrato de aluguel e afins;

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS

() Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas;

() Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres;

() Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0000-47

ANEXO X

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

*TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº000/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO **EDITAL nº 000/2024** –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO).*

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Itambé/PR, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representado pela Sra. XXXX e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DA EMPRESA — INSCRITA NO CNPJ sob o nº , com sede em __, neste ato representado por NOME DO RESPONSÁVEL, portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I, II e III do art. 6º do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0000-47

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Prefeitura Municipal de Itambé/PR:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados em sua conta, guardando todos os comprovantes de pagamento para prestação de contas futura.
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações ao Departamento de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, ou informando onde será executado o objeto para verificação in loco, apresentado no prazo de 6 meses contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Cultura de Itambé/PR/PR a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0000-47

[PODEM SER ESTABELECIDAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DE ACORDO COM O PACTUADO ENTRE AS PARTES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO]

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0000-47

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0000-47

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0000-47

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE].

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0000-47

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Através de relatórios enviados à Secretaria/Departamento de Cultura, ou visita in loco.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 1 ano, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do termo.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da Prefeitura.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Marialva/PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0000-47

ANEXO XI

MODELO REFERENCIAL DE PLANO DE TRABALHO/PROJETO

Identificação (Nome) do Projeto:

REFORMA DO ESPAÇO CULTURAL DE ITAMBÉ/PR

Quais das categorias do Anexo I você quer se inscrever?

Relativo ao inciso I () II (x) ou III ().

Apresentação:

A Casa da Cultura de Itambé, palco de tantos eventos e memórias da comunidade, necessita de uma revitalização para continuar cumprindo seu papel fundamental na vida cultural da cidade. Através da reforma e do investimento em equipamentos, o projeto "Reforma do espaço cultural de Itambé/PR" visa proporcionar um ambiente mais convidativo, seguro e com melhor qualidade sonora para a realização de diversas atividades culturais, fortalecendo a identidade local e o acesso à cultura para todos.

Objetivo Geral do projeto:

Reformar com a pintura interna da Casa da Cultura de Itambé, tornando-a um espaço cultural mais esteticamente agradável e com melhor qualidade sonora para a realização de eventos e atividades culturais, promovendo o acesso à cultura e o desenvolvimento social da comunidade.

○

Objetivos Específicos (Descrever detalhadamente):

- Realizar manutenção na sala da cultura, restauro na pintura interna e externa do prédio, incluindo o tratamento de rachaduras e imperfeições.
- Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de som, tais como nas caixas acústicas, amplificadores e mesa de som, microfones e instrumentos de captação de áudio para diferentes tipos de eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0000-47

Justificativa (Quais os pontos que o referido projeto irá impactar?):

O projeto "Reforma da Casa da Cultura de Itambé " se configura como um investimento fundamental para o desenvolvimento cultural da cidade. Ao oferecer um espaço revitalizado, seguro e com melhor qualidade sonora, a Casa da Cultura poderá continuar a ser um palco para a expressão artística da comunidade, promovendo o acesso à cultura, a inclusão social e o desenvolvimento local.

Descrição do Projeto (Detalhadamente):

- Realização de uma intervenção completa de pintura tanto na parte interna visando revitalizar sua aparência e preservar sua estrutura.
- Utilização de tintas de qualidade e durabilidade, com cores que respeitem a identidade visual do espaço e proporcionem um ambiente acolhedor e inspirador para os visitantes.
- Realizar reparos no equipamento sonoro da Casa da Cultura, com a substituição de componentes danificados, ajustes técnicos e calibração do sistema sonoro para garantir sua eficiência e durabilidade a longo prazo.

Contrapartida Social:

- Priorização da contratação de mão de obra local para a execução da reforma.
- Pintura interna da Casa da Cultura.
- Manutenção do Som da casa de Cultura.

Cronograma de Execução:

(x) B) Inciso II do art. 6º da LPG: Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas.

Plano de Divulgação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0000-47

Parcerias com a prefeitura municipal e com a secretária de cultura para divulgar a reforma da casa de cultura de Itambé.

Ficha Técnica:

Equipe Técnica (currículo, descrição individual de cada membro da equipe, sua formação, sua atuação profissional):

Responsável pelo projeto: Washington Clayton Bindewald

Equipe de trabalho: Washington Clayton Bindewald (tem Atuação profissional em técnico de som, alinhamento de PA, fornecedor de equipamento sonoro).

Equipamentos (descrição individual):

Materiais de pintura (tinta acrílica, pincel, Equipamentos de proteção individual (EPs));

Os materiais necessários para a manutenção do som (Álcool isopropílico, Cotonetes, Pincel macio, Testador de cabos, Manual do usuário dos equipamentos, Estojo de ferramentas, Etiquetas, Suporte para cabos Cabos, etc.).

Planilha Orçamentária Detalhada:

Materiais de Pintura, Materiais de reparo em Equipamento Sonoro, e Contratação do profissional especializado.

Valor total: R\$ 10.096,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

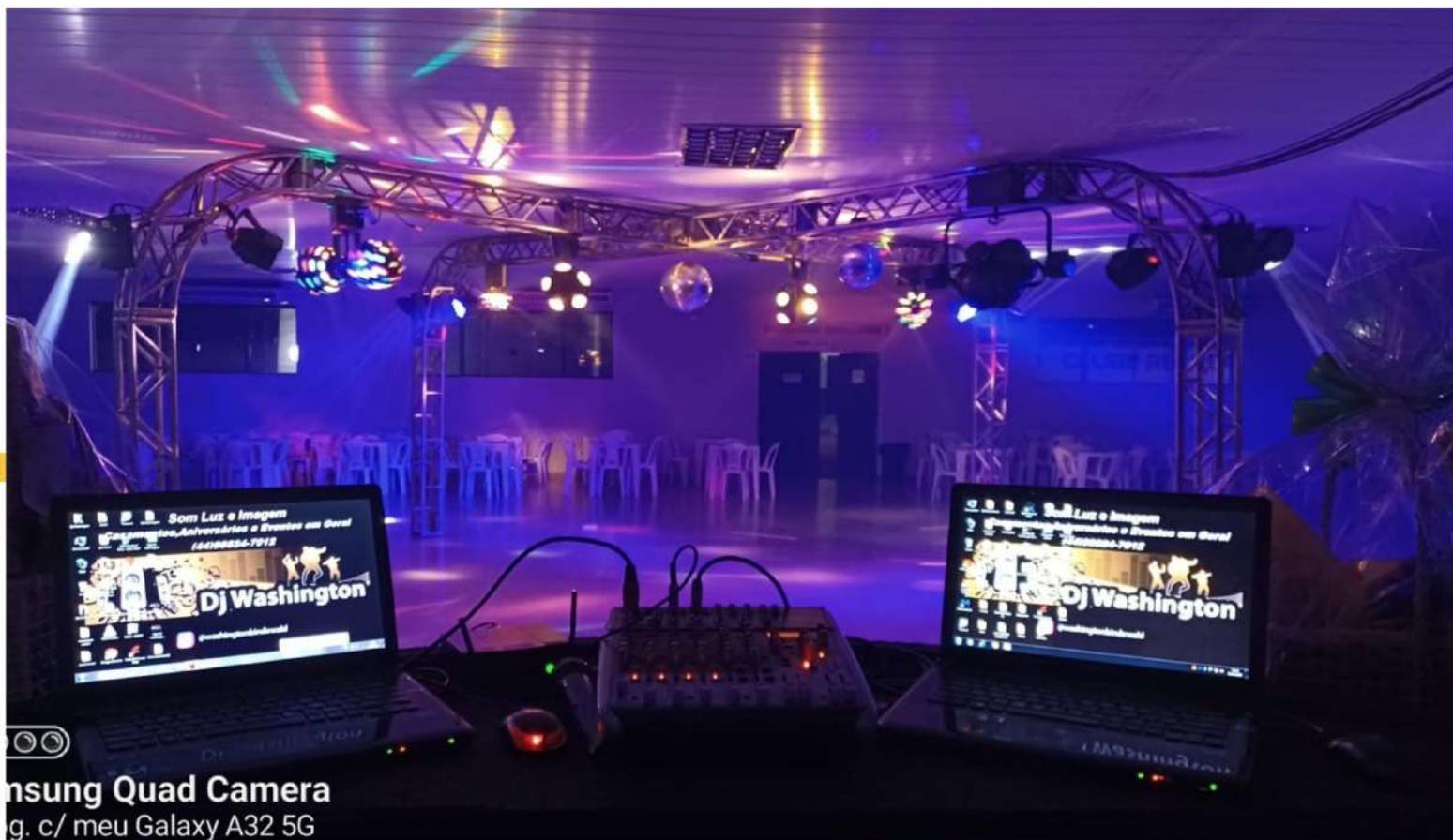
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0000-47

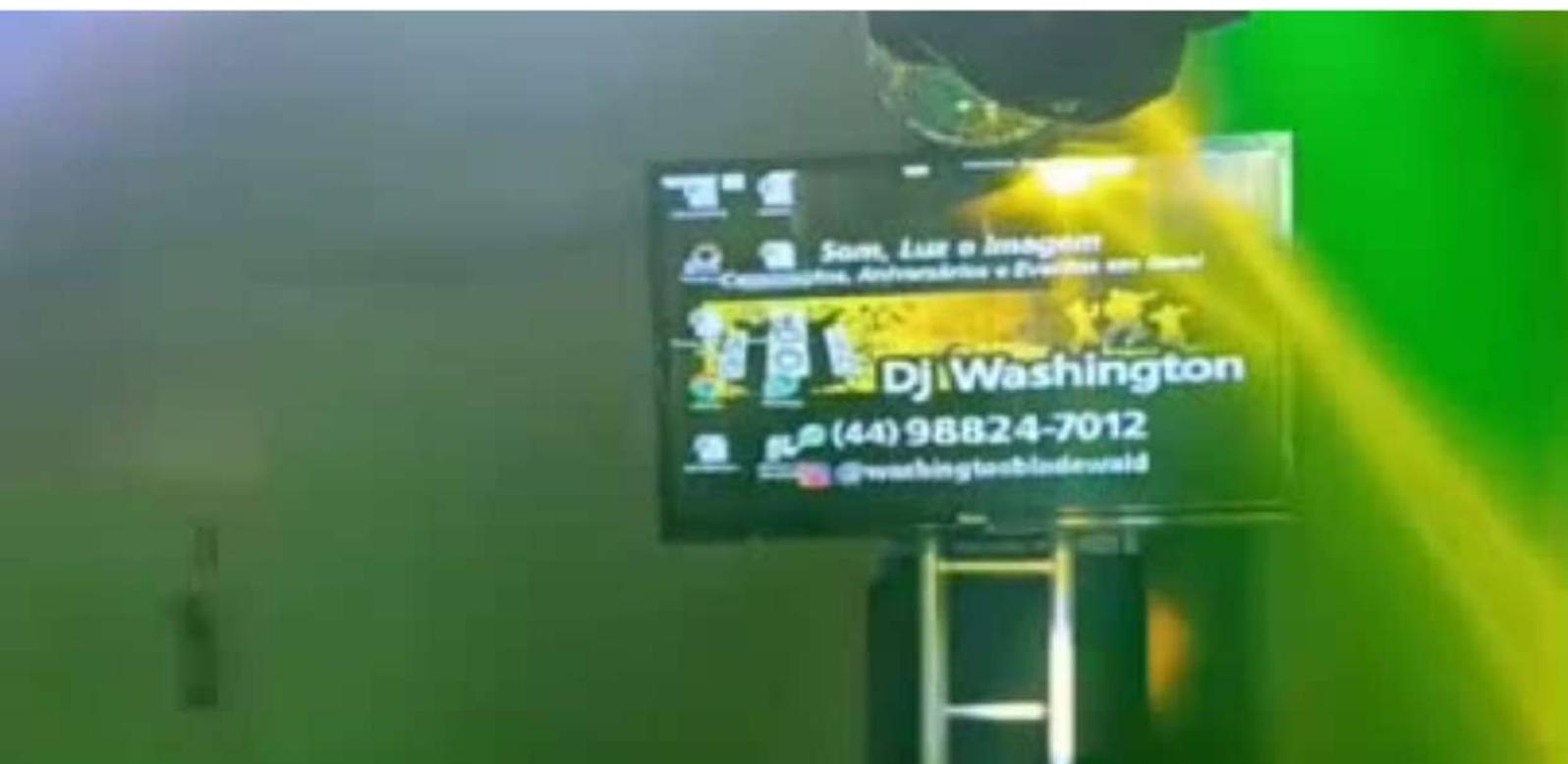
PORTFÓLIO DE EVENTOS





SOBRE NÓS

A EMPRESA WASHINGTON CLAYTON BINDEWALD TEM O INTUÍTO DE PRESTAR SERVIÇOS DE SOM, ALINHAMENTO DE SOM, SUPORTE TÉCNICO DE PA E LOCAÇÃO DE SOM PARA TODO TIPO DE EVENTO, TORNANDO ASSIM OS EVENTOS ORGANIZADOS E ESTRUTURADOS.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2137085390

NOME
WASHINGTON CLAYTON BINDEWALD

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
9233115-6 SESP PR

CPF 042.525.999-46 DATA NASCIMENTO 01/12/1981

FILIAÇÃO
RODOLFO BINDEWALD
ERIONILDE BENTO
BINDEWALD

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO 03996559810 VALIDADE 30/10/2025 1ª HABILITAÇÃO 01/12/2006

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ITAMBE, PR DATA EMISSÃO 30/10/2020

ASSINATURA DO EMISSOR 87319383984 PR918867337

PROIBIDO PLASTIFICAR
2137085390

PARANA

Responsavel pela Iluminacao Publica: Municipio 32311222

Classificacao: RESIDE/RESIDENCIAL Tipo de Fornecimento: TRIFASICO / 40A

WASHINGTON CLAYTON BINDEWALD
 R JOSE JOAQUIM PEREIRA, 665 - QD46 LT14
 CEP: 87175000
 Cidade: ITAMBE - PR
 CPF: 04262699946



PAGUE COM PIX

UNIDADE CONSUMIDORA
15834816
 ▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲
CÓDIGO DO CLIENTE
98099646

AS [18:23:10]

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
03/2024	20/03/2024	R\$ 66,52

 NOTA FISCAL No 88188865 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 01/03/2024

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
 Chave de acesso:
 41240304368898000106660030881888652046564792
 Protocolo de Autorizacao: - as +00:00
 EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

DATAS DE LEITURAS	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
	01/02/2024	01/03/2024	29	01/04/2024

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preco unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	100	0,318800	31,88	1,67	0,00	0,302140
(02) USO SISTEMA	kWh	100	0,346400	34,64	1,81	0,00	0,328370
TOTAL				66,52			

Legenda: (01) CUSTO DISP SISTEMA TE | (02) CUSTO DISP SISTEMA TUSD

CONSUMO FATURADO	No DIAS FAT	Tributo	Base Calc (R\$)	Aliquota (%)	Valor R\$
FEV.24	100	PIS	66,51	0,93	0,62
		COFINS	66,51	4,30	2,86

HISTORICO DE CONSUMO

Reservado ao Fisco

18D0.D3BC.16ED.0386.B6CD.E655.9197.92DC

Medidor	Grandezas	Postos Horarios	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0930840933	kWh	-	82882	82882	1,00	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222
e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br
CNPJ 76.282.698/0000-47

ANEXO VIII DECLARAÇÕES UNIFICADAS – PESSOA JURÍDICA

PROPONENTE: Washington Clayton Bindewald

ENDEREÇO: Rua José Joaquim Pereira N° 655, Centro Itambé - Paraná

CNPJ/MF: 13.266.750/0001-51

FONE/FAX: (44) 988247012

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do Chamamento Público nº XXX/2024 instaurado pela Prefeitura do Município de Itambé/PR, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital do Chamamento.
- c) Na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- d) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Itambé/PR nos termos do artigo 9º, § 3º do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- e) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM () NÃO (x).

Itambé/PR, 05_de Março_de 2024.


Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

RG/CPF:

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0000-47

ANEXO IX

MODELO DE ETIQUETA PARA ENVELOPES DE INSCRIÇÕES PRESENCIAIS

INSCRIÇÃO PRESENCIAL EDITAL N° XX/2024	
Nome completo:	Washington Clayton Bindewald
Telefone para contato:	(44) 988247012
Categoria da inscrição:	(Art. 6° Inciso II)
Assinatura do proponente:	
Assinatura de quem recebeu:	
Data da entrega:	

*Obs.: a utilização desta etiqueta no envelope (em casos de inscrições presenciais) não é critério para participação do Edital. Fica a critério do proponente em utilizá-la ou não. Entretanto, é fundamental que o envelope contendo o material de inscrição esteja devidamente identificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0000-47

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA (TODAS AS CATEGORIAS)

NOME DO PROPONENTE/PARTICIPANTE DO PROJETO	
Washington Clayton Bindewald	
<p>Declaro para os devidos fins, junto à Secretaria Municipal de Cultura de Itambé/PR que o (a) proponente acima identificado (a) é domiciliado (a) no endereço de minha moradia, no endereço citado abaixo, em anexo encaminho comprovante de meu domicílio.</p> <p>Declaro ainda para todos os fins de direito perante as leis vigentes que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.</p>	
INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDÊNCIA (NOME NA RUA/AVENIDA/TRAVESSA, COM N.º E, SE HOVER, COMPLEMENTO)	
Rua José Joaquim Pereira N° 655, Centro, Itambé – Paraná.	
NOME DA PESSOA DECLARANTE	
Washington Clayton Bindewald	
DATA	ASSINATURA DO DECLARANTE DA CO-RESIDÊNCIA
06/03/2024	

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

WASHINGTON CLAYTON BINDEWALD

CPF

042.525.999-46

CNPJ

13.266.750/0001-51

Data de Abertura

17/02/2011

Nome Empresarial

WASHINGTON CLAYTON BINDEWALD 04252599946

Nome Fantasia**Capital Social**

15.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

17/02/2011

Endereço Comercial

CEP

87175-000

Logradouro

RUA SAO PEDRO

Número

1070

Bairro

CENTRO

Município

ITAMBE

UF

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

17/02/2011

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias

Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente

Locador(a) de instrumentos musicais, independente

Proprietário(a) de casas de festas e eventos, independente

Promotor(a) de eventos, independente

Comerciante independente de madeira e

Atividades Secundárias (CNAE)

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

8230-0/02 - Casas de festas e eventos

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos

artefatos

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.266.750/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/02/2011
NOME EMPRESARIAL 13.266.750 WASHINGTON CLAYTON BINDEWALD			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R SAO PEDRO	NÚMERO 1070	COMPLEMENTO *****	
CEP 87.175-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAMBE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ITACONT@WNET.COM.BR		TELEFONE (44) 8824-7012	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/02/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/03/2024** às **16:35:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
TELEFONE (44) 3232-1535
EMAIL: distribuidor_mva@hotmail.com
MARIALVA - PARANÁ

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Praça Orlando Bornia 187, Edifício Forum. - Centro
Marialva/PR - 86990-000

TITULAR
REGINA CELIA MAROCO
JURAMENTADO
JESSIKA FERREIRA DA SILVA STUBS

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL referente á FALÊNCIA E CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra: contra:

WASHINGTON CLAYTON BINDEWALD 04252599946

CNPJ 13.266.750/0001-51, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

Marialva/PR, 01 de Marco de 2024, 16:58:20

Jessika Ferreira da Silva
Stubs:07663664990

Assinado de forma digital por Jessika
Ferreira da Silva Stubs:07663664990
Dados: 2024.03.01 16:58:52 -03'00'



Certificação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 13.266.750 WASHINGTON CLAYTON BINDEWALD
CNPJ: 13.266.750/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:38:37 do dia 01/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/08/2024.

Código de controle da certidão: **FFEF.7B45.8385.6962**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032976101-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.266.750/0001-51**

Nome: **13.266.750 WASHINGTON CLAYTON BINDEWALD**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 13.266.750 WASHINGTON CLAYTON BINDEWALD (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.266.750/0001-51

Certidão nº: 14186021/2024

Expedição: 01/03/2024, às 16:43:03

Validade: 28/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **13.266.750 WASHINGTON CLAYTON BINDEWALD (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.266.750/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE ITAMBE
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 201 / 2024

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **WASHINGTON CLAYTON BINDEWALD**, CPF/CNPJ n° **13.266.750/0001-51**, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **WASHINGTON CLAYTON BINDEWALD - 04252599946**, CPF/CNPJ n° **13.266.750/0001-51**, situado(a) na cidade de Itambe.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE 319AEFA3047CA3F82D546A24B0C99241

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 30/05/2024

FUNCIONÁRIO:WEB

Itambe, 01/03/24

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.266.750/0001-51
Razão Social: WASHINGTON CLAYTON BINDEWALD
Endereço: R JOSE JOAQUIM PEREIRA 655 / CENTRO / ITAMBE / PR / 87175-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2024 a 19/03/2024

Certificação Número: 2024021904534162932845

Informação obtida em 01/03/2024 16:35:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Dados da conta:

Razão Social: 13.266.750 WASHINGTON CLAYTON BINDEWALD
CNPJ: 13.266.750/0001-51
Titular: Washington Clayton Bindewald
Banco: 0260 - Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
Agência: 0001
Conta: 749589933-5
Data de abertura da conta: 04/03/2024

Dados do Nubank

Razão Social: Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ: 18.236.120/0001-58
Endereço: Rua Capote Valente, 39, São Paulo - SP

Confirmamos que a conta PJ está ativa e apta a receber valores. As transferências recebidas de terceiros devem acontecer apenas por meio de TED, DOC ou Pix. Acima estão os dados vinculados à conta.

Não nos responsabilizamos pelo uso indevido ou por alterações das informações originalmente contidas neste documento após envio. Essa informação foi prestada unicamente para o destinatário e não deve ser usada por terceiros sem a sua autorização.

Asseguramos a autenticidade das informações aqui citadas.

Em caso de qualquer dúvida, fique à vontade para nos contatar no meajuda@nubank.com.br. Para urgências ligue para 0800 591 2117. Atendimento 24 horas, todos os dias

Se você não ficou satisfeito com a solução do nosso time de atendimento, ligue para 0800 887 0463 em dias úteis, das 9h às 18h, horário de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0000-47

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, Washington Clayton Bindewald, portador(a) do CPF nº 042.525.999-46, RG nº 9233115-6, de nacionalidade brasileira, natural de Maringá, residente e domiciliado(a) na Rua Joaquim Pereira nº 655 Itambé – Parana **declaro**, para os devidos fins, que conheço e estou de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital e que não me enquadro nos impedimentos previstos neste, garantindo, ainda, a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas juntamente a minha inscrição, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Declaro ainda, que:

1. Não sou servidor público efetivo, comissionado, temporário e/ou terceirizado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Itambé/PR.
2. Não sou pessoa ligada aos agentes políticos vedados no Edital e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal de Cultura, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

Itambé/PR, 05 de Março de 2024;

ASSINATURA PROPONENTE